



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 107, DE 2015

(Nº 2.828/2011, na Casa de origem)

Altera o art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre condução de tratores e máquinas agrícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 144.** O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho de terraplenagem, de construção ou de pavimentação somente podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

*Parágrafo único.* Admite-se a condução de trator de roda, trator de esteira, trator misto ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola em via pública por condutor que detenha certificado de curso de formação profissional e habilitação na categoria B, respeitadas as demais regras de condução de veículo automotor

constantes nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/  
prop\\_mostrarintegra?codteor=946007&filename=PL  
+2828/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=946007&filename=PL+2828/2011)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA.